



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6572

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 04/12/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 359/2007. (ALTERADA). Desafeta terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza transferência ao patrimônio disponível do município, faz doação e dá outras providências. (Terreno de 110.384,26 m², situado no bairro Village do Lago II, doado ao Poder Público Federal para a implantação de Unidade do Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET). (Referente à Lei nº 3.835, de 10/12/2007, que foi alterada posteriormente pela Lei nº 4.754, de 25/03/2015 - ver flash 8642).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 65 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cx: 12.3
Ordem: 65
nº fls: 04



152/2007
06.12.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 359 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

**Desafeta de sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua
Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e dá Outras
Providências..**

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em - 04/12/2007**
Comissão Legislação e Justiça.
- 2 -
- 3 - **APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA**
- 4 - **CIA EM. 06.12.2007**
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



PROJETO DE LEI Nº , DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.

359

DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA DE BEM DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, uma área de terreno medindo 110.384,26 (cento e dez mil trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados), situada no Bairro Village do Lago II, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição:

"Partindo do alinhamento da Avenida Doutor Rui Albuquerque e o alinhamento da Rua "2", segue pelo alinhamento da Rua "2" a uma distância de 692,05m até a Rua "18", deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "18" a uma distância de 90,53m até o Córrego; deste, deflete à direita e segue margeando o leito do Córrego a uma distância de aproximadamente 884,27m até a Avenida Doutor Rui Albuquerque; deste, deflete à direita e segue pela Avenida Doutor Rui Albuquerque a uma distância de 77,26m até a Rua "2" ponto onde iniciou esta descrição".

Parágrafo Único - A área de terreno de que trata este artigo, assim desafetada de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno mencionada no artigo anterior ao Poder Público Federal, para nela ser instalada uma unidade do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio municipal, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada na obrigação de providenciar o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Parágrafo Único - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos da escritura pública de doação correrão por conta das donatárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 26 de novembro de 2007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

Procuradoria-Geral



Montes Claros (MG), 26 de novembro de 2007.

Memo nº: PROJU/913/07

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria-Geral

Senhor Secretário,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo doar uma área de terreno medindo 110.384,26m² (cento e dez mil trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e seis centímetros quadrados) ao Poder Público Federal, para nela ser instalada uma unidade da CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da região, vez que irá proporcionar a capacitação profissional de jovens e adultos com a instalação da Escola Técnica e Científica.

Ilustre Presidente, em razão dos prazos exíguos para liberação de recursos federais e aprovação do projeto de construção do CEFET, requer a tramitação do presente Projeto de Lei EM REGIME DE URGÊNCIA.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa., e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de respeito e consideração.

Atenciosamente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Coriolando da S. Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Recibemos,
KSR Baldira.
27/11/07
18:10h



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 359/2007 QUE “Desafeta De sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferências ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 359/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “ Desafeta de Sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência Ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e Dá Outras Providências.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo desafetar de sua característica de Bem de Uso Comum do Povo, uma área de 110.384,26 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e quatro e vinte e seis centímetros quadrados), situada no Bairro Vilage do Lago II.

Em seguida solicita autorização para transferir o bem desafetado ao Patrimônio Disponível do Município com a finalidade de doar ao Poder Público Federal, para na referida área ser construída uma unidade do CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica.

O CEFET visa proporcionar capacitação profissional de jovens e adultos com a instalação da Escola Técnica e Científica.

Destaque-se que tanto a Constituição Federal, quanto a Lei Orgânica Municipal permitem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como admitem que é competência do Executivo administrar e dispor dos bens municipais.

Dessa forma, a Comissão entende a presente proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia - Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente: _____

Ver. Heráclides Gonçalves Filho - Relator: _____